



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS N° 40/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 19490/2008/001/2008	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC			
Empreendedor	Rode Empreendimentos Ltda –Condominio Quintas do Vale -			
CNPJ / CPF	02.930.970/0001-11			
Empreendimento	Loteamento do Solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residências			
Classe	3			
Condicionante N°	Não possui			
Localização	Saindo de Belo Horizonte sentido Brumadinho, passando pela BR 040, logo após o Retiro do Chalé, do lado esquerdo, portal branco			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Paraopeba			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,736 ha	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat 7767100	Long 604935	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	3,2731	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração - Servidão Ambiental/Florestal
Coordenadas:		Lat 7767100	Long 604935	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	2,26	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração - Doação Unidade de Conservação
Coordenadas:		Lat 7783847	Long 624257	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Geoline Engenharia Ltda. Responsável Técnico - Bruno Vieira Pereira			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para implantação do parcelamento do solo para fins residenciais – Condominio Quintas do Vale, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao relacionada Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM nº 19490/2008/001/2008, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Em relação à inserção na bacia hidrográfica, a área do condomínio Quintas do Vale está contida na Bacia do São Francisco, unidade de planejamento/IGAM, SF3, bacia do Rio Paraopeba.

Segundo PECF, o condomínio Quintas do Vale possui 134.436 m² (13,4436 ha.) de área total da gleba. Sua área de loteamento projetado é de 8,74 ha, conta com 8 quadras e 80 lotes no total. Na Tabela 1 são apresentados dados quantitativos, em hectares, das áreas e sua respectiva porcentagem em relação ao total.

Tabela 1 - Vegetação e ocupação do solo na área de projeto de parcelamento do Condomínio Quintas do Vale com separação dos estágios florestais (FESD).

Setores	Área Construída	FESD Inicial	FESD Médio	Total (ha)	%
Área dos lotes	0	2,66	6,08	8,74	65
Sistema viário	1,39	0	0	1,39	10,35
Área Verde	0	0,4	2,91	3,31	24,65
Total (ha)	1,39	3,06	8,99	13,44	100

Fonte: PECF/2016

O PECF informa que a cobertura vegetal atual reflete o resultado da atuação humana sobre o meio ambiente, com destaque para as áreas em que a cobertura vegetal original foi substituída, a vegetação em questão encontra-se em regeneração. A área diretamente afetada apresenta certo nível de descaracterização, com as fitofisionomias originais já modificadas, já que houve alteração no uso do solo. A variação fisionômica que predomina na região é representada principalmente pela floresta estacional semidecidual (IBGE, 1992; RIBEIRO & WALTER, 2008).

O local encontra-se, em sua grande parte (89,65%), preservada e ocupada por vegetação florestal (área dos lotes mais área verde). Área verde é a porção do condomínio destinada à preservação (24,65%). Do quantitativo, somente a área construída, referente aos arruamentos não está

ocupada por vegetação (1,39 ha ou 10,35%). A vegetação florestal que faz parte do condomínio foi dividida em Floresta Estacional Semidecidual (FESD) inicial, relativa ao estado de regeneração mais incipiente e FESD médio, relativo ao estado de regeneração mediano de sucessão ecológica, conforme análise baseada na Resolução Conama nº 392/2007.

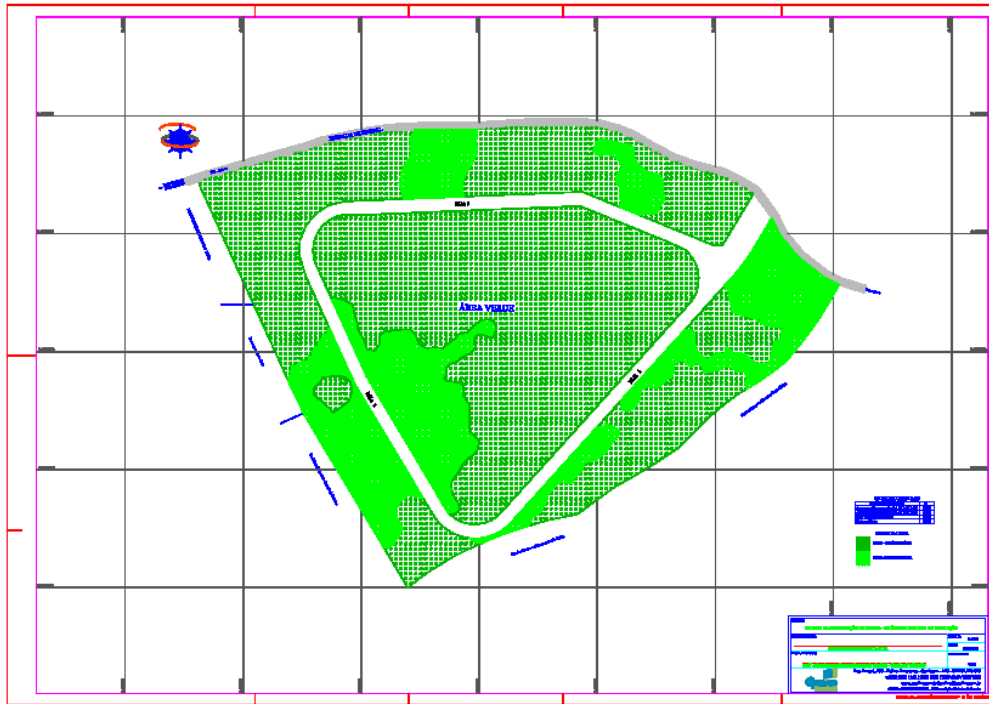


Figura 1 : Mapa de Vegetação da área de projeto do Condomínio Quintas do Vale. Fonte: PECF/2016

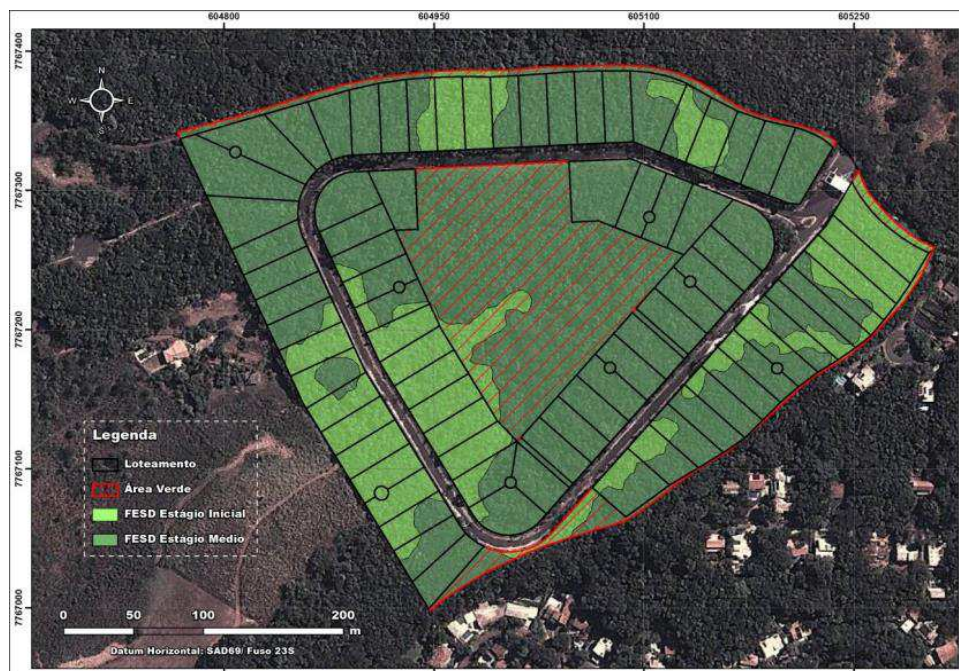


Figura 2: Imagem contemplando a vegetação e uso do solo da área de projeto do Condomínio Quintas do Vale. Fonte: PECF/2016

Conforme o inventário florestal apresentado devido a necessidade de se classificar o estágio sucessional da vegetação presente em toda a área do empreendimento, conforme parâmetros da Resolução CONAMA 392/07, e da Lei Federal 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), A composição florística foi determinada com base na lista de espécies amostradas na área de estudo. As espécies encontradas foram identificadas no campo ou tiveram ramos coletadas para posterior identificação na coleção do Herbário (BHCB) do Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Na análise da estrutura horizontal para FESD estágio médio, para o Índice de Valor de Importância (IVI) destacaram-se as espécies *Copaifera langsdorffii*, *Aspidosperma parvifolium*, *Astronium graveolens* e *Tapirira obtusa*, todos acima de 10%.

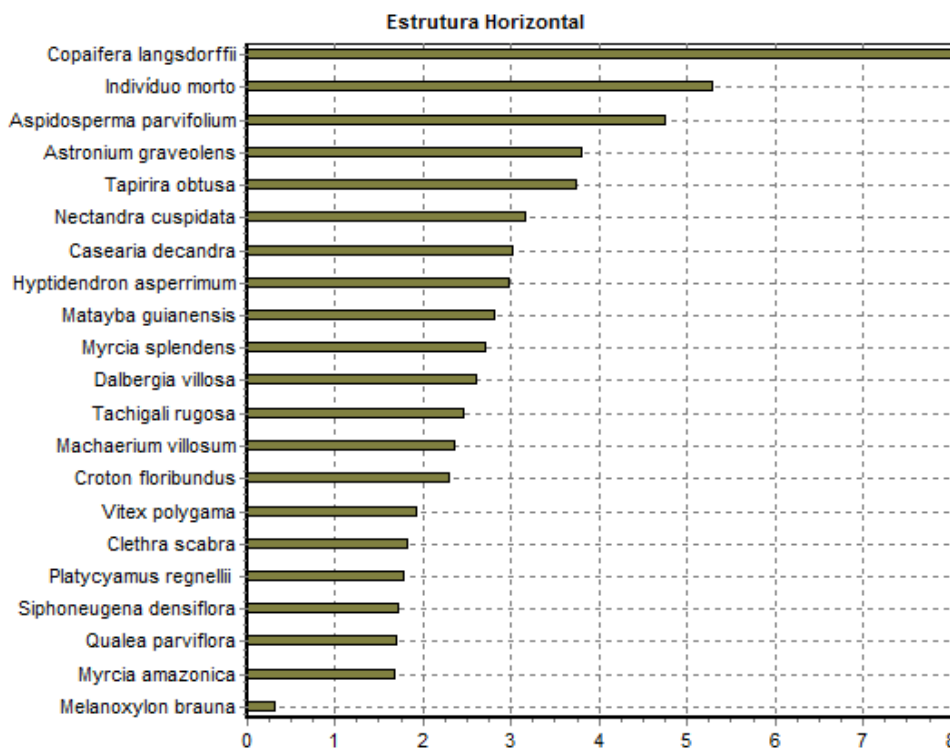
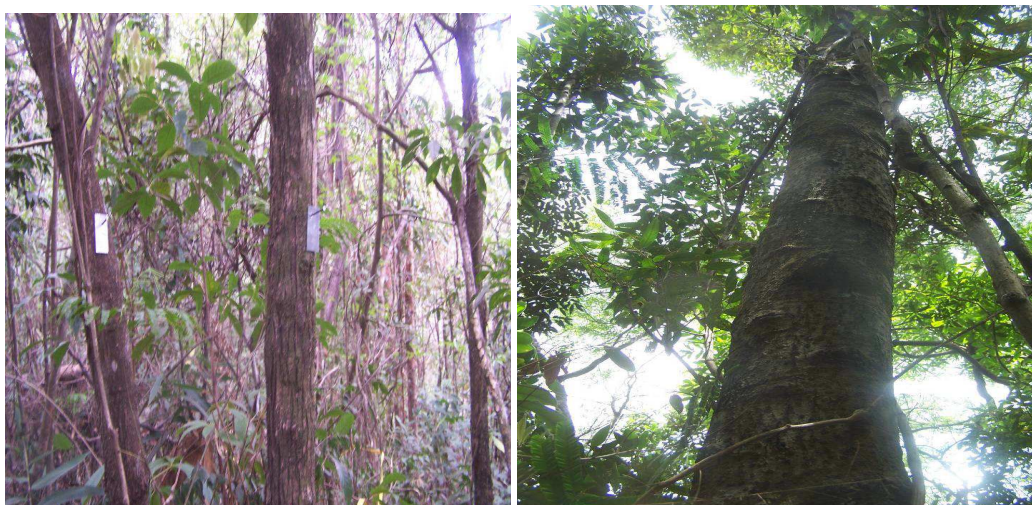


Figura 3: Análise da estrutura horizontal para FESD estágio médio. Fonte: PECF/2016



Fotos 01 e 02: Identificação de áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Fonte: PECF/2016

O plano de ocupação do loteamento prevê que os condôminos devem preservar 55% do lote e suprimir no máximo 45% da área de cada lote, valor este determinado na Convenção de Condomínio Quintas do Vale, que foi registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Brumadinho, MG, sob o protocolo nº 3.059, livro A1, registro nº 2224, livro C2 (18/11/2004). O pleito do empreendedor é conseguir a autorização para a supressão dos 45% de cada lote, o que em termos absolutos significa que haverá supressão de 1,19 ha de FESD inicial e 2,736 ha. de FESD médio.

O PECF apresenta na figura 3 abaixo a área de supressão de cada lote proposto na área de intervenção. Ressalta-se a soma de áreas a serem suprimidas, cobertas por FESD médio, é de 2,736 hectares, conforme o mapa de cobertura vegetal com a delimitação de tais áreas. O plano de ocupação do loteamento prevê que os condôminos devem preservar 55% do lote e suprimir no máximo 45% da área de cada lote, valor este determinado na Convenção de Condomínio Quintas do Vale.

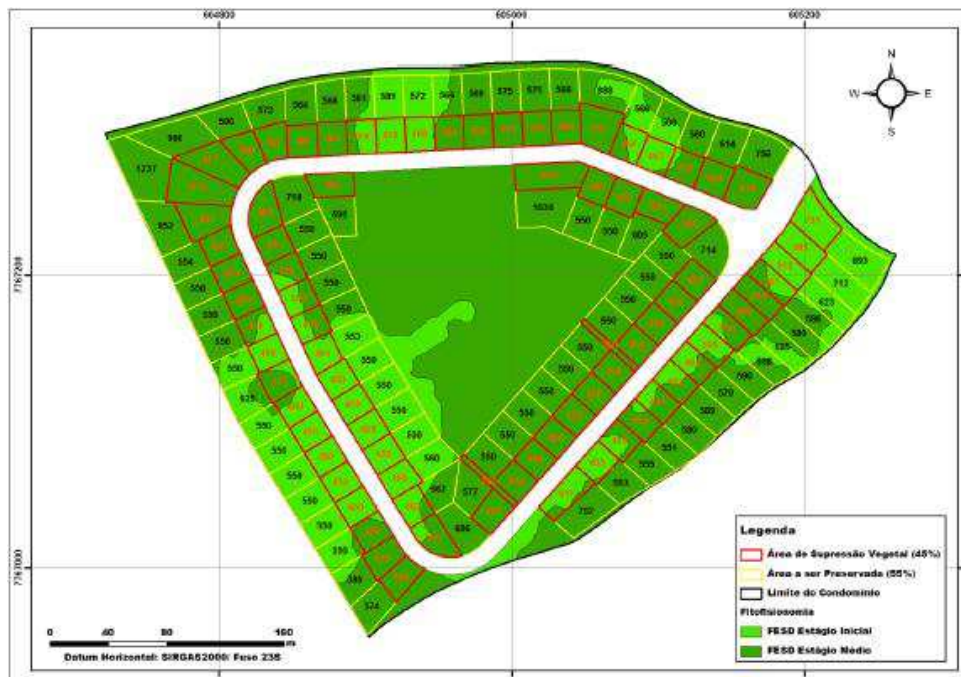


Figura 3: Identificação da área de supressão de cada lote, valor indicado em m². Fonte: PECF/2016

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
2,736	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Segundo o PECF, como medida compensatória o empreendedor destinará, dentro do Condomínio Quintas do Vale, local onde ocorrerá a supressão, uma área de igual teor biofísico para compensar a área em que haverá supressão da vegetação (intervenção ambiental), estando



localizada no mesmo município, ao longo da mesma sub-bacia hidrográfica, no interior do empreendimento na modalidade de servidão ambiental; e irá contemplar a área total de 32.731,69 m² ou 3,2731 ha. O restante será compensado na modalidade de doação ao poder público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, mesma região metropolitana. A área que receberá a compensação está localizada no município de Nova Lima/MG, ao longo da mesma bacia hidrográfica, mesma região metropolitana, e irá contemplar uma área referente à 2,260 ha (22.600,00 m²) na Gleba 4, matrícula 60.556, correspondente à fitofisionomia floresta estacional semidecidual, totalizando dessa forma um pouco mais que o dobro da área que sofrerá intervenção para implantação do empreendimento em tela (proporção 2:1). A unidade de conservação que receberá a compensação é denominada Parque Nacional Serra do Gandarela, localizada no município de Nova Lima/MG.

Segundo informações complementares apresentadas pelo empreendedor, após conferência no levantamento foram atualizados o tamanho das áreas. À época do levantamento inicial, realizado na década de 80, a área apresentou 134.400 m². Com o levantamento atual e georreferenciado a área medida é de 131.010 m².

As áreas propostas para compensação dentro do empreendimento se encontram demarcadas conforme conforme discriminado abaixo:

- Quadra 1: lotes 4,5,8,9,10,11,12,13,14 e 15 (5.476,00 m²);
- Quadra 2: lotes 5,6,7,8 e 9 (2.791,21 m²);
- Quadra 3: lotes 1,2,3,4,5 e 6 (3.300,00 m²);
- Quadra 4: lotes 1,2 e 3 (1.547,80 m²);
- Quadra 5: lotes 7 e 8 (930,05 m²);
- Quadra 6: lotes 1,2, 3 e 4 (2.753,68 m²);
- Quadra 7: lotes 1,2,3,4,5 e 6 (3.426,10 m²);
- Quadra 8: lotes 1 a 11 e 14 a 25 (12.506,85 m²); totalizando 32.731,69 m² ou 3,2731 ha.

Foi apresentado, anexo ao PECF, tabela com descrição das quadras, lotes com suas respectivas matrículas e as áreas de servidão florestal em metros quadrados e hectares, onde ocorrerá a servidão florestal. As áreas proposta encontram-se alocadas nos finais de cada lote, onde foram enquadrados como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, no local definido no plano de ocupação do condomínio, onde prevê que os condôminos devem preservar 55% do lote. O local é de propriedade da RODE Empreendimentos Ltda. A caracterização da vegetação e da bacia hidrográfica da área compensatória, por estar localizada no perímetro do Condomínio Quintas do Vale, é similar a descrita anteriormente, por se tratar de um local adjacente à área objeto de supressão. A servidão florestal, técnica a ser utilizada, consistirá na proteção da área, cujo proprietário ou proprietários concordam em impor uma limitação de uso perpétua, ao referido imóvel. A área compensatória do Condomínio Quintas do Vale, que servirá de Servidão Florestal será cercada e identificada com placas alusivas, indicando o objetivo do local.

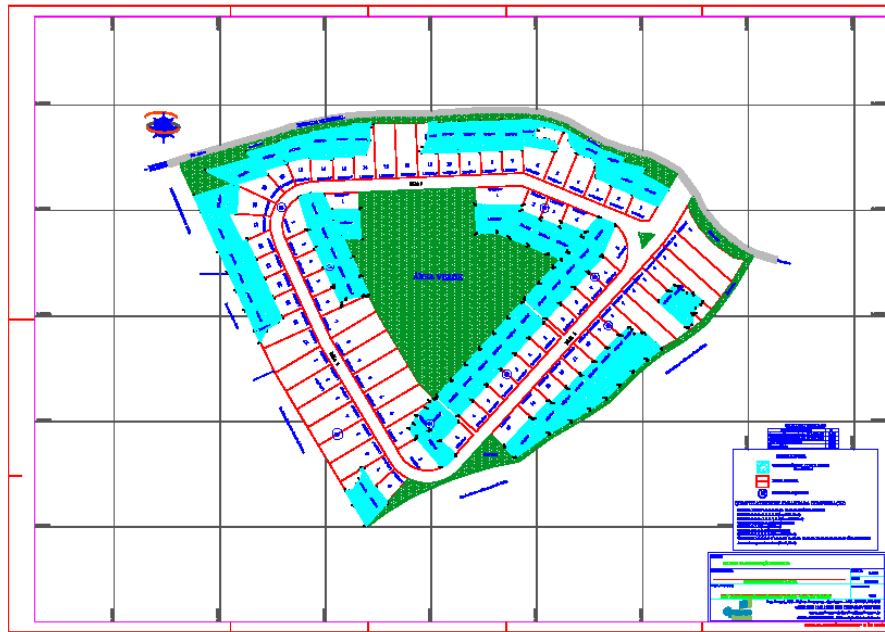


Figura 4: Localização das áreas de compensação propostas dentro do Condomínio Quintas do Vale, com identificação das quadras e lotes. Fonte: PECF/2016

Segundo PECF, como medida compensatória, o empreendedor destinará uma área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, para completar a compensação da área em que haverá supressão da vegetação (intervenção ambiental) dentro do empreendimento Quintas do Vale. A área compensatória está localizada no município de Nova Lima, ao longo da mesma bacia hidrográfica (Rio São Francisco), mesma região metropolitana; e irá contemplar área referente à 2,260 ha na Gleba 4, matrícula 60.556, correspondente à fitofisionomia floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração. As Figuras 5 e 6 a seguir apresentam os limites da Gleba 04 (Branco), limites do Parque Nacional da Serra do Gandarela (verde), com destaque para a área compensatória (vermelho).

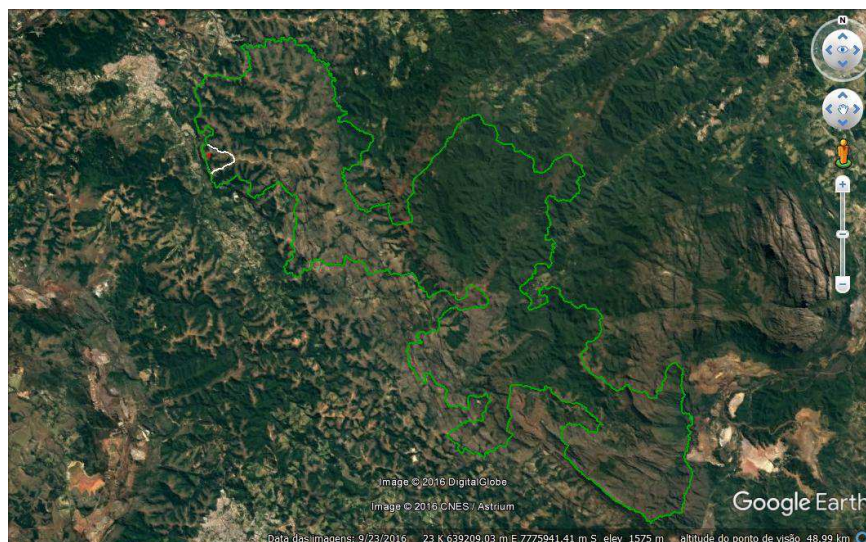


Figura 5. Imagem da área proposta para compensação e limites do PARNA Serra da Gandarela

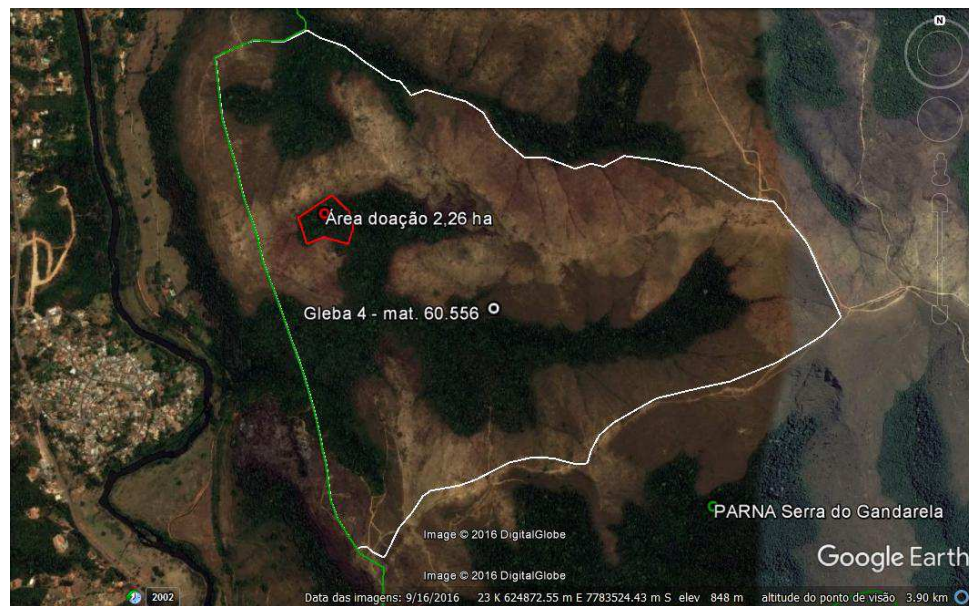


Figura 6. Imagem do Google - Área proposta para compensação, interior do Parque Nacional Serra da Gandarela. Fonte: PECF/2016.

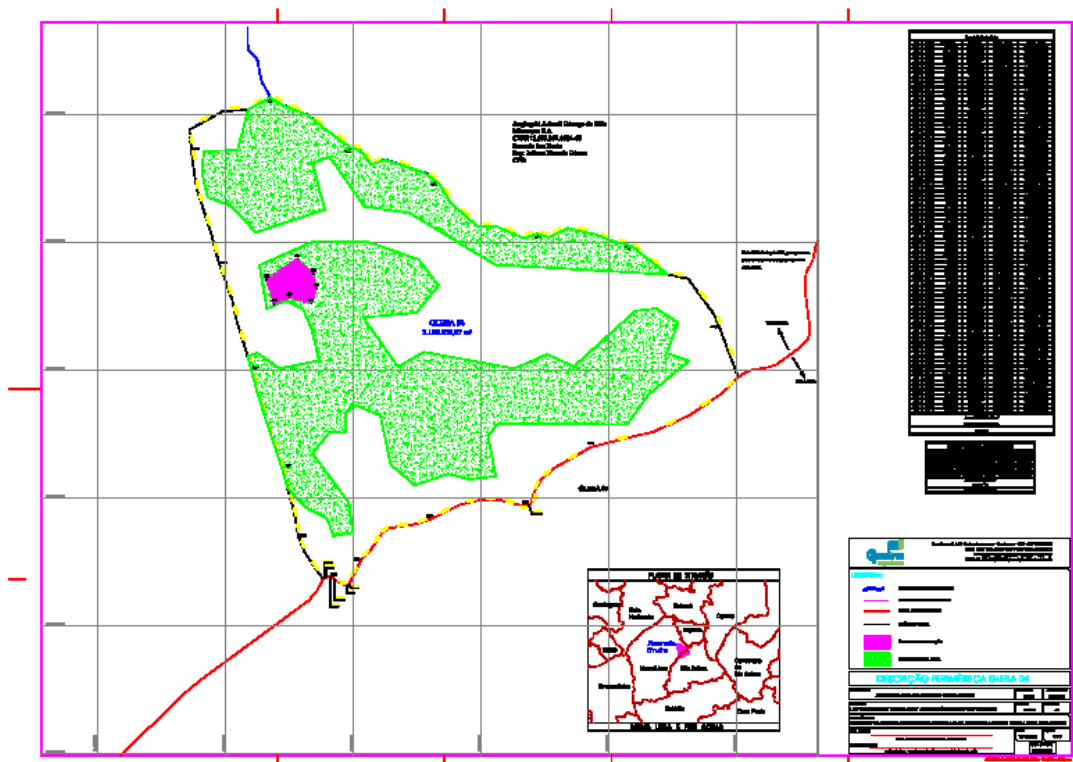


Figura 7: Localização da área de compensação proposta na propriedade Gleba 04, inserida no Parque Nacional Serra do Gandarela. Fonte: PECF/2016

O PECF informa que a propriedade onde está localizada a área de compensação encontra-se inserida na Fazenda Urubu, Gleba 04, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha e está situada dentro do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no município de Nova Lima, distrito de Honório Bicalho. A área está alocada em remanescentes florestais adjacentes a outras áreas



com fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, ausentes de distúrbios naturais e/ou antrópicos. Conforme declaração emitida pelo ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, gestor da unidade de conservação de proteção integral, para fins de compensação florestal da Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008, a área de 2,26 ha, alvo do processo de compensação florestal, está localizada dentro da Fazenda Urubu, matrícula 60.556, Gleba 04, inserida na referida unidade de conservação, no município de Nova Lima, na bacia do Rio das Velhas, no bioma Mata Atlântica; e encontra-se pendente de regularização fundiária. Declaração emitida conforme informações fornecidas pela empresa Geoline Engenharia. A fisionomia predominante na área de compensação (doação) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Na análise técnica, dentro do perímetro da referida área, considerando os critérios da Resolução CONAMA 392/2007, pode ser classificada a vegetação presente como estágio médio de regeneração. Dentre as espécies indicadoras, se destacam o Breu (*Protium heptaphyllum*), Angico (*Anadenanthera spp.*), Aroeira do Sertão (*Myracroduon urundeuva*), Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), e Embaúba (*Cecropia spp.*).



Fotos 03 e 04 - Identificação da área de compensação (doação), PARNA Serra do Gandarela. Fonte PECF/2016.

Juntamente com o PECF, foi apresentada uma proposta de cronograma, referente a regularização da área a ser doada (área compensatória), com a finalidade de registro de escritura Pública de doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo o mesmo enviado ao ICMBio, gestor da Unidade de Conservação, sendo que este se depara em fase de aprovação pelo órgão gestor.

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.



2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma



bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Nas sub-bacias do Rio Paraopeba e Rio das Velhas;
- ✓ Nos municípios de Brumadinho e Nova Lima;
- ✓ Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 2,736 ha e a área proposta possui 5,5331 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. O empreendedor destinará, dentro do Condomínio Quintas do Vale, localizada no mesmo município, ao longo da mesma sub-bacia hidrográfica, na modalidade de servidão ambiental a área total de 32.731,69 m² ou 3,2731 ha. O restante será compensado na modalidade de doação ao poder público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, mesma região metropolitana. A Fazenda Urubu, Gleba 04, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, está localizada no município de Nova Lima, na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas, Região Metropolitana de Belo Horizonte. O empreendedor propõe uma área de 2,26 hectares, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECE, sendo que as áreas propostas para compensação se encontram contíguas às áreas de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O empreendedor destinará, dentro do Condomínio Quintas do Vale, localizada no mesmo município, ao longo da mesma sub-bacia hidrográfica, na modalidade de servidão ambiental a área total de 32.731,69 m² ou 3,2731 ha.

O Inciso II do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização



fundiária, deve estar localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. A Fazenda Urubu, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, município de Nova Lima, está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Para Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,26 hectares, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Municípios: Brumadinho-MG e Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacias: Rio Paraopeba e Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
2,736	FESD	Médio	3,2731	FESD	Médio	
			2,26			

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou



II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área a ser suprimida possui 2,736 ha e a área proposta possui 5,5331 ha. O empreendedor destinará, dentro do Condomínio Quintas do Vale, localizada no mesmo município, ao longo da mesma sub-bacia hidrográfica, na modalidade de servidão ambiental a área total de 32.731,69 m² ou 3,2731 ha. O restante será compensado na modalidade de doação ao poder público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, mesma região metropolitana. A Fazenda Urubu, Gleba 04, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, está localizada no município de Nova Lima, na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas, Região Metropolitana de Belo Horizonte. O empreendedor propõe uma área de 2,26 hectares, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	2,736	FESD Médio	3,2731	Rio Paraopeba	Condomínio Quintas do Vale - Bruamdinho	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM
			2,26	Rio das Velhas	Fazenda Urubu, Gleba 04 - Nova Lima	Doação - Unidade de Conservação	SIM

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Licenciamento Ambiental - PA COPAM n° 19490/2008/001/2008. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 2,736 ha e ofertado a título de compensação uma área de 5,5331 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado parte será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento; e parte será realizada em imóvel inserido dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica, mesma região metropolitana, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in loco*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do



COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental - PA COPAM nº 19490/2008/001/2008.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 06 de março de 2017

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-3	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul